



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2023**

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 110/2023, torna pública a retificação do Julgamento de Habilitação da Concorrência Pública nº 003/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - Edição nº 190/2023 de 03 de outubro de 2023, invocando para tanto o princípio da autotutela que consiste no poder-dever da Administração, para a reapreciação dos atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito, ou seja, é a possibilidade da Administração reapreciar seus atos de ofício, sem necessidade de provocação do particular. O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, nos seguintes termos: "*A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial*". Com isso, doravante reanálise detalhada dos documentos de habilitação apresentados pelas proponentes participantes do certame, retifica-se o julgamento proferido relativamente a fase de habilitação, conforme segue:

As licitantes AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.656.992/0001-72; VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.024.557/0001-00; PELANDA INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.658.404/0001-35 e DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.657.370/0001-52, resultaram **INABILITADAS** em razão da ausência de atendimento às exigências descritas no item 6.1.4, alíneas 'i.4; 'i.5' do edital, visto que a deixaram de apresentar documento comprobatório acerca da idade máxima dos equipamentos/veículos.

**Não obstante, em cumprimento ao item 9.5 do edital, e amparada no art. 48, §3º da lei nº 8666/93, FIXO o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação consistente na comprovação da idade máxima dos equipamentos/veículos, através de notas fiscais ou instrumentos contratuais pertinentes à eventual locação.**

Feitas as considerações, informo que os documentos podem ser encaminhados através do e-mail [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com) ou entregues diretamente no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de segunda-feira à sexta-feira entre às 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Os documentos de habilitação, a ata da sessão pública, pareceres técnicos e demais documentos pertinentes encontram-se fixados nos autos do processo com vistas franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br), a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2023.

Geovana Maria Cordeiro  
**Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações**  
**Portaria nº 110/2023**